



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **Projeto de Lei nº 008/2021**

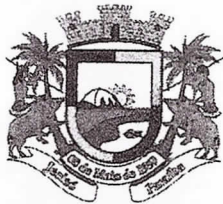
**Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Jericó e determina providências conexas.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público ou particular no município de Jericó, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - firmar parceria com assentamentos do município de Jericó ou com pequeno produtor rural interessado;
- IV - incentivar a produção para o autoconsumo;
- V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

**Art. 2º** A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.
- III- firmar parceria com assentamentos do município de Jericó ou com pequenos produtores rural interessados.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

- I - gerenciar o Programa; e
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

**Art. 6º** Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

**Parágrafo único.** O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 7º** O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores de baixa renda que residentes no bairro onde se encontra a horta.

**Art. 8º** A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jericó,  
Estado da Paraíba, em 05 de Março de 2021.

*Adaires Campos da Costa*

Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,  
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA  
SESSÃO ORDINARIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 23 DE  
ABRIL DE 2021.

*John Paul Silva*

*Adair Campos da Costa*

*Joilton Alves Monteiro*

*Kennedy de Oliveira Lima*

*[Assinatura]*  
VISTO DO PRESIDENTE